



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

ITENS EXCLUSIVO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025.

O Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 006/2025 de 02 de janeiro de 2025, Decreto Municipal 013/2025, Portaria Municipal n.º 258/2025 de 02 de Maio de 2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **13/10/2025 às 18h00min;**
- DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **24/10/2025 às 08h00min;**
- DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: **24/10/2025 às 08h30min**
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: **Até o dia 21/10/2025;**
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: **Até o dia 21/10/2025.**

- Prazo para envio das Propostas atualizadas: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo enviou da Documentação de Habilitação: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 10 (Dez) minutos na fase de PROPOSTA E 10 (Dez) minutos na fase de HABILITAÇÃO.**
-

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

ITENS EXCLUSIVO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025.

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Publicas**(www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme especificado no **ANEXO II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **JOÃO MAYKON MOREIRA MIRANDA**, Pregoeiro oficial, designada pelo **Ato nº 438/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal 013/2025, Portaria Municipal 438/2025 de 12 de Setembro de 2025 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, através do endereço eletrônico <http://www.monteazul.mg.gov.br/>, no Portal de Transparência pelo link:<http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, na Plataforma eletrônica sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <http://www.monteazul.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2025;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2025 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à

anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da Ata, assumidas como Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Será participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município

de Monte Azul-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei

Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deve ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão solicitados APÓS SER DECLARADO VENCEDOR, com prazo mínimo de 02 (duas) horas para inserção na plataforma, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

6.2 - O envio da proposta e a documentação de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 O Pregoeiro oficial solicitará a proposta readequada aos licitantes e **PODERÁ considerar a proposta readequada da própria plataforma para fins de habilitação, dando celeridade e eficiência ao certame.**

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo

licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9 - O pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

7.10 O Pregoeiro oficial solicitará a proposta readequada aos licitantes e **PODERÁ considerar a proposta readequada da própria plataforma para fins de habilitação, dando celeridade e eficiência ao certame.**

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.9**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.3.2 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.3.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL**);

8.3.4 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **ESTADUAL**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

8.3.4 - prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**CND/MUNICIPAL**);

8.3.5 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT (CND/TRABALHISTA)**;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.4.2 Comprovação de que a empresa licitante possui Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA, compatível com o objeto da presente licitação, para os produtos (Saneantes Domissanitários, Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes).

8.4.3 Poderá apresentar o Certificado de registro do produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União”, em nome da empresa licitante.

8.4.4. Cópia do alvará de licença sanitário expedido pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO em vigência.

8.4.5 Para as empresas participantes dos itens do termo de referência **004, 005, 006, 037, 038, 054, 055, 056, 069, 070** será exigido os itens **8.4.2 e 8.4.3** acima.

8.5. DECLARAÇÕES:

8.5.1 - Declaração Unificada(**Anexo III**).

8.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 -Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.6.1.1 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2025:4

“Acórdão 1211/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2025 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeiro”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário proposto.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.24 - Ao ofertar lances o Licitante será considerado o único e exclusivo responsável pelo lance que ofertar, não podendo alegar erro ou qualquer outra justificativa para descumprimento da proposta apresentada. Uma vez registrado, o lance será considerado firme, vinculante e irrevogável, devendo ser honrado integralmente. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.25 - Em caso de pedido voluntário de desclassificação, o Licitante deverá apresentar justificativa formal por escrito, a qual será submetida à análise do(a) Pregoeiro(a). Tal pedido somente será aceito em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, tais como erro crasso (grosseiro) e evidente ou outro motivo relevante e comprovado que comprometa, de forma evidente, a viabilidade da proposta apresentada. A aceitação do pedido ficará a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a), mediante decisão motivada, registrada nos autos do processo.

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. **12.25** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 -O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.



12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1. A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no **mínimo (10) Dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

13.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

13.5.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 13.1 deste edital.

13.6. Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 13h00min.

13.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também serão disponibilizados pelo Pregoeiro no seguinte endereço eletrônico:<http://www.monteazul.mg.gov.br/>.

13.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.13. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13.15. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

15.2. Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no site do Município de Monte Azul/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

15.3.1. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar a Ata e Registro de Preços, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: **(a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e **(b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **06 (Seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

15.2 O prazo de vigência da contratação é de **01(um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

17.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;

III - proceder às medições do objeto entregue;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

VI - proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

17.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 da presente Ata.

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6 A aplicação das sanções previstas no item 18.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DA REGIONALIZAÇÃO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025

15.1 Justifica-se a regionalização do presente certame, atendendo os dispostos da LC 123/06, LC 147/14 e Decreto municipal 013/25, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e estimular o crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e Equiparadas. Tem também por justificativa, a necessidade de aquisição imediata de diversos

itens do certame, uma vez que, o município não dispõe de almoxarifado apropriado em condições de estoque. Diante disto, até que se aguarde o prazo para empresas sediadas em raio superior ao estipulado pelo decreto 013/25, realizem as entregas, diversas secretarias poderão sofrer paralizações dos serviços por consequência da demora das entregas. Mesmo havendo um controle rígido por parte do município no tocante às entregas, esbarramos na burocracia por ter que notificar e dar prazo para resposta das notificações, não logrando êxito, sendo obrigatório suspender a Ata de Registro de Preço dos fornecedores infratores, convocando os demais licitantes até que haja sucesso. Posto isso, o município irá fomentar o comércio local e regional, simplificando as entregas, dando celeridade às aquisições e gerando eficiência nos fornecimentos dos produtos. A aplicação do critério regional também se justifica pela necessidade de promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas na microrregião da Serra Geral conforme decreto 013/2025.

Conforme exposto, devidamente justificado e fundamentado, é perfeitamente viável e aplicável a regionalização a este processo licitatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Pregoeiro;

20.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

20.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

20.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

20.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.5. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome

conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul/MG, com exclusão de qualquer outro.

21. DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 - Integram o Presente Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- d) ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- e) ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO.**

Monte Azul-MG, 13 de Outubro de 2025.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Superior

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

ITENS EXCLUSIVO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, em atendimento as necessidades das Secretarias de Monte Azul/MG, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidades e valores abaixo descritos.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Valor médio Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
1	1.000,0000	UNIDADE	ACHOCOLATADO EM PO 200 GR POTE	7,2175	7.217,50
2	3.750,0000	PACOTE	ACUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	21,3575	80.090,625
3	1.250,0000	PACOTE	ACUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	21,3575	26.696,875
4	4.000,0000	UNIDADE	AGUA SANITARIA ALVEJANTE PARA LIMPEZA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO FRASCO COM 1000 ML COM INDICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.:	3,1925	12.770,00
5	3.000,0000	LITRO	ALCOOL 70 1LT:	10,6200	31.860,00
6	2.000,0000	UNIDADE	ALCOOL EM GEL 500ML:	7,9050	15.810,00
7	150,0000	PACOTE	AMENDOIM CRU INTEIRO COM CASCA 500 GR:	17,7100	2.656,50
8	3.750,0000	PACOTE	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA 5KG: • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	32,3750	121.406,25
9	1.250,0000	PACOTE	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA 5KG: • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA	32,3750	40.468,75

			ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS		
10	200,0000	PACOTE	AZEITONA VERDE EM CONSERVA COM CAROCO COM 180 G:	7,0275	1.405,50
11	500,0000	UNIDADE	BALDES DE PLASTICO PRETO COM ALCA CAP. 12 LITROS. ::	10,4650	5.232,50
12	3.000,0000	UNIDADE	BEBIDA LACTEA ACHOCOLATADO 200ML:	1,3325	3.997,50
13	3.000,0000	PACOTE	BISCOITO AGUA E SAL 400 GR:	5,9000	17.700,00
14	4.000,0000	PACOTE	BISCOITO AMANTEIGADA DE SAL 400 GR	6,2625	25.050,00
15	3.000,0000	PACOTE	BISCOITO DOCE 400 GR:	5,5950	16.785,00
16	5.625,0000	PACOTE	CAFE TORRADO E MOIDO PCT 250 GRAMAS • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	17,3775	97.748,4375
17	1.875,0000	PACOTE	CAFE TORRADO E MOIDO PCT 250 GRAMAS • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	17,3775	32.582,8125
18	100,0000	UNIDADE	CAIXA TERMICA 34 LITROS. MED.46 CM COMP. X 30 CM LARG. X 41 CM ALT. . PAREDES EM POLIPROPILENO TAMPAS EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TERMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO	169,8275	16.982,75
19	2.000,0000	UNIDADE	CANECA DE PLASTICO EM POLIPROPILENO CORES VARIADAS 300ML	5,5200	11.040,00
20	30,0000	UNIDADE	CANECA MATERIAL ALUMINIO. CAPACIDADE APROXIMADA 3 LITROS DIAMETRO 18 CM ALTURA APROXIMADA 18 CM	48,8575	1.465,73
21	30,0000	UNIDADE	CANECA MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE APROXIMADA 5 LITROS	64,8200	1.944,60
22	2.500,0000	PACOTE	CANJICA BRANCA DE MILHO TIPO 1 C 500 GR	3,6775	9.193,75
23	1.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE BOVINA DE 1 RESFRIADA TIPO ALCATRA	53,0900	53.090,00
24	1.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE BOVINA DE 1 RESFRIADA TIPO FILE. SEM GORDURA E SEBO QUE SEJA PROPRIA PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM PACOTE NO MINIMO 1KG DEVIDAMENTE SELADA COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO E VALIDADE	71,4150	71.415,00
25	1.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE BOVINA DE 1 RESFRIADA TIPO POPA SEM GORDURA E SEBO QUE SEJA PROPRIA PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM PACOTE NO MINIMO 1KG DEVIDAMENTE SELADA	38,9200	38.920,00

			COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO E VALIDADE		
26	3.750,0000	QUILOGRAMA	CARNE BOVINA MOIDA LIMPA SEM SEBO E SEM GORDURA COM PROCEDENCIA RESFRIADA ACONDICIONADA EM PACOTES DE NO MAXIMO 1 KG • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	36,7800	137,925.00
27	1.250,0000	QUILOGRAMA	CARNE BOVINA MOIDA LIMPA SEM SEBO E SEM GORDURA COM PROCEDENCIA RESFRIADA ACONDICIONADA EM PACOTES DE NO MAXIMO 1 KG • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	36,7800	45.975,00
28	2.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE SUINA DE 1 RESFRIADA TIPO ALCATRA. SEM GORDURA E SEBO QUE SEJA PROPRIA PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM PACOTE NO MINIMO 1KG DEVIDAMENTE SELADA COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO E VALIDADE	34,2975	68.595,00
29	2.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE SUINA DE 1 RESFRIADA TIPO LOMBO. SEM GORDURA E SEBO QUE SEJA PROPRIA PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM PACOTE NO MINIMO 1KG DEVIDAMENTE SELADA COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO E VALIDADE.	32,1475	64.295,00
30	2.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE SUINA DE 1 RESFRIADA TIPO PERNIL. SEM GORDURA E SEBO QUE SEJA PROPRIA PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM PACOTE NO MINIMO 1KG DEVIDAMENTE SELADA COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO E VALIDADE	33,4250	66.850,00
31	400,0000	PACOTE	COLHER DESCARTAVEL BIODEGRADAVEL REFORCADA REFEICAO 17CM PCT 50UN COR CRISTAL TRANSPARENTE OU BRANCO.	9,3200	3.728,00
32	3.000,0000	PACOTE	COPO DESCARTAVEL 300ML PACOTE COM 100 UNIDADES	6,3725	19.117,50
33	1.000,0000	PACOTE	COPO DESCARTAVEL 50ML PACOTE COM 100 UNIDADES COPO DESCARTAVEL 50ML PACOTE COM 100 UNIDADES	2,7175	2.717,50
34	100,0000	CAIXA	COPO DE VIDRO AMERICANO TRANSPARENTE COM 190ML CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	56,8175	5.681,75

35	7.000,0000	PACOTE	COPOS DESCARTAVEIS 200ML PCT C 100.	6,2800	43.960,00
36	2.000,0000	PACOTE	CREME DE MILHO CONTENDO NO MINIMO 500G EM PACOTE	5,3250	10.650,00
37	5.000,0000	UNIDADE	DESINFETANTE MULTIUSO 2000 ML BACTERICIDA DESODORIZANTE E COM AÇAO LIMPADORA.INDICADO PARA SANITARIOS EM GERAL FRAGRANCIA PINHO . A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA NUMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 1 ANO NA DATA DE ENTREGA DE PRIMEIRA QUALIDADE ELIMINA 99,9 DE BACTERIAS GERME E FUNGOS	6,8825	34.412,50
38	5.000,0000	UNIDADE	DETERGENTE LIQUIDO 500ML COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL PARA USO GERAL FRASCO DE 500ML. 1 QUALIDADE COM INDICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E VALIDADE	2,9425	14.712,50
39	3.000,0000	QUILOGRAMA	FARINHA DE MANDIOCA CLASSE A GRUPO, SECA TIPO 1 EMBALAGEM EM SACO REFORCADO ATOXICO TRANSPARENTE PACOTE 1 KG CONTENDO DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO	6,0100	18.030,00
40	2.000,0000	QUILOGRAMA	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG	7,2825	14.565,00
41	2.000,0000	QUILOGRAMA	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG	6,9275	13.855,00
42	50,0000	UNIDADE	FILTRO DE BARRO 03 VELAS	421,3225	21.066,13
43	1.000,0000	QUILOGRAMA	FUBA DE MILHO EMBALAGEM DE 1KG COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO PESO E FABRICACAO	4,2750	4.275,00
44	100,0000	UNIDADE	GARRAFA TERMICA GLT 500 ML DESIGN CLASSICO E LINHAS RETAS ROLHA DOSADORA E COPO SUPERIOR AMPOLA DE VIDRO PARA MELHOR CONSERVACAO DE LIQUIDOS QUENTES E FRIOS. CONSERVA LIQUIDOS QUENTES POR ATÉ 5 HORAS E FRIOS POR ATÉ 10 HORAS. MATERIAL EXTERNO EM PP POLIPROPILENO. PARA VOCE QUE GOSTA DE TOMAR UM CAFE COM SABOR FRESQUINHO OU MANTER BEBIDAS AQUECIDAS	45,7525	4.575,25

45	60,0000	UNIDADE	GARRAFA TERMICA INVOLUCRO DE PLASTICO GARRAFA TERMICA DE PLASTICO CAPACIDADE PARA 5 LITROS	44,9550	2.697,30
46	200,0000	PACOTE	GUARDANAPO DE PAPEL 215X20CM PACOTE COM 50 FOLHAS	3,6950	739,00
47	2.000,0000	UNIDADE	LA DE ACO EMBALAGEM DE 1X8 PARA APLICACAO EM UTENSILIOS DE ALUMINIO	2,0650	4.130,00
48	5.438,0000	PACOTE	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	14,9675	81.393,27
49	1.812,0000	PACOTE	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	14,9675	27.121,11
50	100,0000	LATA	LEITE EM PO NAN1 400 GRAMAS	45,4475	4.544,75
51	100,0000	LATA	LEITE EM PO NESTOGENO 1 400 GRAMAS	38,2650	3.826,50
52	2.250,0000	UNIDADE	LEITE UHT UAT INTEGRAL CX COM EMBALAGEM DE 1 LITRO: • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	69,6625	156.740,625
53	750,0000	UNIDADE	LEITE UHT UAT INTEGRAL CX COM EMBALAGEM DE 1 LITRO: • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	69,6625	52.246,875
54	1.000,0000	UNIDADE	LENÇO UMEDECIDO DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO (TNT), MACIO E RESISTENTE, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 20 CM X 15 CM POR UNIDADE, EMBEBIDO EM SOLUÇÃO SUAVE, HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, PRÓPRIA PARA HIGIENE DA PELE. PRODUTO ISENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, ADEQUADO PARA USO ADULTO OU INFANTIL. EMBALAGEM INDUSTRIAL CONTENDO 140 LENÇOS, COM SISTEMA DE FECHAMENTO QUE GARANTA A INTEGRIDADE E UMIDADE DO PRODUTO APÓS ABERTO. DEVE APRESENTAR RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE O PRODUTO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USO, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA OU NOTIFICAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06	13,6425	13.642,50

			(Seis) meses A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS		
55	500,0000	UNIDADE	LIMPA CERAMICA AZULEJO REJUNTE 1 LTS LIMPEZA PESADA PISO	7,9100	3.955,00
56	500,0000	FRASCO	LIMPADOR MULTIUSO ORIGINAL 500 ML	6,1850	3.092,50
57	600,0000	QUILOGRAMA	LINGUICA CALABRESA FINA MISTA	31,3175	18.790,50
58	1.000,0000	PAR	LUVA BORRACHA LATEX MULTIUSO GRANDE	3,9000	3.900,00
59	6.000,0000	PACOTE	MACARRAO TIPO ESPAGUETE N 8 MASSA COM OVOS EMBALAGEM DE 01 KG	7,2750	43.650,00
60	1.000,0000	UNIDADE	MARGARINA VEGETAL POTE COM 500 GRAMAS COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE DATA DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E OU RESOLUCOES DA ANVISA MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E SAUDE	10,9425	10.942,50
61	6.000,0000	UNIDADE	OLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM 900ML	8,4425	50.655,00
62	20,0000	UNIDADE	PANELA DE PRESSAO 07 LTS EM ALUMINIO	130,9825	2.619,65
63	20,0000	UNIDADE	PANELA DE PRESSAO 20 LITROS ALUMINIO POLIDO ANEL DE VEDACAO DE SILICONE CABOS ANATOMICOS EM BALEQUITE E SISTEMAS DE SEGURANCA . GARANTIA DE 12 MESES	632,7575	12.655,15
64	3.000,0000	PACOTE	PAPEL HIGIENICO 10 CM X 30 M DUPLA FACE PACOTE COM 4 UNIDADES	6,3850	19.155,00
65	5.000,0000	PACOTE	PAPEL HIGIENICO 10CMX60M SUPER BRANCO FOLHA SIMPLES SEM FUROS CREPADO PICOTADO SUPER MACIO PCT COM 04 ROLOS DE 10CM X 60M CADA	14,1075	70.537,50
66	3.000,0000	UNIDADE	PRATOS DE PLASTICO PARA MERENDA ESCOLAR 700ML	5,2750	15.825,00
67	1.000,0000	PACOTE	PRATOS DESCARTAVEIS MEDIOS PCT C 10 21X21	5,0060	5.006,00
68	1.000,0000	PACOTE	PREGADOR DE ROUPAS COM 12 CADA	2,6520	2.652,00
69	1.000,0000	CAIXA	SABAO COMUM A BASE DE SAIS INORGANICOS SODIO COADJUNVANTE TABLETE COM 200 GRAMAS EMBALAGEM COM 05 TABLETES COM INDICACAO DO FABRICANTE MARCA DATA DE FABRICACAO E VALIDADE	21,4540	21.454,00
70	5.000,0000	CAIXA	SABAO EM PO 500G COM TENSOATIVO	7,1800	35.900,00

			BIODEGRADAVEL CONTENDO NA COMPOSICAO AGUA CX COM 500G		
71	7.500,0000	QUILOGRAMA	SACO DE LIXO 100 LT 75X105X 0.10 •COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	34,3460	257.595,00
72	2.500,0000	QUILOGRAMA	SACO DE LIXO 100 LT 75X105X 0.10 •COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	34,3460	85.865,00
73	3.000,0000	QUILOGRAMA	SACO DE LIXO 65X75	18,3760	55.128,00
74	200,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA 30X40 CM KG	18,2060	3.641,20
75	300,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA 50X60 CM KG	27,0820	8.124,60
76	500,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA 60X75 KG	31,9440	15.972,00
77	500,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA BRANCA 80X100 KG	36,0200	18.010,00
78	500,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA NA COR BRANCA 40X50	25,8020	12.901,00
79	500,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA NA COR BRANCA 50X60	22,9760	11.488,00
80	500,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA NA COR BRANCA 60X80	47,0100	23.505,00
81	500,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO DE 01 KG	22,3220	11.161,00
82	150,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO DE 10 KG	24,0040	3.600,60
83	500,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO DE 2 KG	31,1520	15.576,00
84	500,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO DE 3KG	24,2120	12.106,00
85	500,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO DE 5KG	24,1420	12.071,00
86	5.000,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO REFORCADO P LIXO NAO RECICLAVEL CAPACIDADE PARA 20 LITROS COM 10 COM 10 UNIDADES:	5,8280	29.140,00
87	500,0000	PACOTE	TOUCA DESC. C 100 UNID. C ELASTICO	11,0100	5.505,00
VALOR MEDIO TOTAL				R\$ 2.587.777,3250	

1.2. As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender as necessidades do município de Monte Azul, pelo período de **06 (Seis) meses**, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

1.3. Estima-se que o valor máximo para a referida contratação almejada o valor total de **R\$ 2.587.777,33 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL SETESSENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)**, conforme planilha de quantitativos acima e pesquisa de mercado anexas a este Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

1.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

1.6. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.8. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.9. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.10. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de *luxo*

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

1.1. O presente documento tem por objetivo a análise da melhor solução para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, A Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, manifesta a **necessidade de contratação para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene**.

A presente contratação é fundamental para o abastecimento regular dos diversos setores da administração pública municipal, especialmente aqueles que atuam diretamente com o atendimento ao público, como escolas, creches, unidades de saúde, CRAS, entre outros departamentos que demandam o uso contínuo desses insumos.

A aquisição em formato **parcelado** se justifica pela necessidade de controle logístico e orçamentário, permitindo a adequação do fornecimento conforme a demanda real de consumo ao longo do exercício, otimizando o armazenamento, reduzindo desperdícios e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

Além disso, tal contratação garante condições adequadas de higiene, segurança alimentar e limpeza dos ambientes públicos, refletindo diretamente na saúde e bem-estar da população atendida.

Portanto, diante da essencialidade e da continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública, a aquisição ora proposta é indispensável, devendo ocorrer de forma planejada, contínua e eficiente.

3. PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **06 (Seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (Seis) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Implantação de registro de preços nos termos do Art. 78, IV, Art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e no Capítulo XVII do Decreto da Regulamentação Municipal.

4.2. A Modalidade de Contratação será Pregão, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Art. 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Neste momento não serão indicadas as despesas a serem utilizadas, pois as mesmas serão informadas futuramente, quando as solicitações de consumo forem montadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. A presente contratação tem por objeto a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de higiene pessoal**, destinados a suprir as demandas

contínuas e essenciais das diversas secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG.

A solução proposta consiste na seleção de fornecedores para o fornecimento dos itens, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas, de forma **parcelada**, ao longo do período contratual, conforme solicitação da Administração. Essa modalidade visa garantir maior eficiência na logística de distribuição, adequação ao consumo real, prevenção de perdas e deterioração de produtos, além de assegurar a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Os gêneros alimentícios contemplam produtos para atender as instituições públicas como escolas, creches, unidades de saúde e centros de assistência social. Já os materiais de limpeza e higiene têm como finalidade garantir condições adequadas de salubridade, organização e segurança nos ambientes públicos, atendendo às normas sanitárias e de bem-estar coletivo.

A execução da solução se dará por meio de contratos com cláusulas que permitam a entrega fracionada dos itens, conforme cronograma de consumo e necessidade das unidades requisitantes, mediante controle de entrada, saída e consumo dos materiais por parte das secretarias beneficiadas.

Com isso, a solução contempla:

- Atendimento contínuo das demandas dos setores municipais;
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores e atendimento à população;
- Prevenção de desabastecimentos;
- Garantia da qualidade dos produtos adquiridos.

Dessa forma, a aquisição parcelada representa uma medida estratégica, sustentável e eficiente para assegurar a manutenção dos serviços públicos prestados à população de Monte Azul/MG, dentro dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

6.3. Tomando como base todas as alternativas apresentadas acima, temos que a melhor solução encontrada é a implantação de registro de preços consignado em ata pelo prazo de **06 (Seis) meses** para eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

7. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Prazo para Entrega do Objeto: A contratada receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer em tudo as condições de entrega estabelecidas na mesma.

7.2. As Condições de Entrega deste Registro de Preços será aberto para utilização de todas as Secretarias da Prefeitura e, portanto as entregas deverão ser ponto a ponto, em diversos locais, de acordo as ordens de fornecimento expedidas. Os pedidos poderão ser enviados por e-mail para os fornecedores.

7.3. As quantidades serão sempre de acordo com a necessidade da unidade requisitante, podendo ser parceladas por um período também estipulado pela unidade requisitante

7.4. Os produtos deverão ser entregues seguindo-se fielmente os requisitos abaixo:

- a) O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Monte Azul, através dos responsáveis, o direito de não receber o produto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.
- b) Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidades inferiores ao solicitado, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 horas.
- c) As solicitações de abastecimento poderão ser enviadas para a empresa detentora por meio de e-mail, com a confirmação de recebimento por parte da mesma, e as quantidades serão de acordo com a necessidade da unidade solicitante. As entregas poderão, eventualmente, serem suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura e com aviso antecipado.
- d) Por se tratar de alimentos altamente perecíveis, as entregas deverão ser realizadas semanalmente, por vezes, mais de uma vez na semana, dependendo da demanda da unidade solicitante.
- e) Serão considerados critérios de pré-requisito para o recebimento: o peso, a unidade e a qualidade dos produtos.
- f) No tocante aos produtos objeto deste termo de referência, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter BOA PROCEDÊNCIA e ser de PRIMEIRA QUALIDADE, observando-se as seguintes condições para entrega dos mesmos.
- g) Os produtos não poderão estar com embalagens danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua qualidade;
- h) Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade anormal, odor e sabor estranhos;
- i) Os produtos deverão ser entregues OBRIGATORIAMENTE com a Nota Fiscal, que deverá ser entregue de forma física
- j) A empresa vencedora deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

8.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7. O Município de Monte Azul-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul-MG que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul-MG.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de Monte Azul-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul-MG que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O critério para a seleção dos fornecedores deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 – Obrigações da Contratada

12.1.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

12.1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto com avaria ou defeitos.

12.2 – Obrigações da Contratante

12.2.1 – Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

12.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.4.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.5 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA REGIONALIZAÇÃO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025

13.1 Justifica-se a regionalização do presente certame, atendendo os dispostos da LC 123/06, LC 147/14 e Decreto municipal 013/25, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e estimular o crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e Equiparadas. Tem também por justificativa, a necessidade de aquisição imediata de diversos itens do certame, uma vez que, o município não dispõe de almoxarifado apropriado em condições de estoque. Diante disto, até que se aguarde o prazo para empresas sediadas em raio superior ao estipulado pelo **DECRETO MUNICIPAL 013/25**, realizem as entregas, diversas secretarias poderão sofrer paralizações dos serviços por consequência da demora das entregas. Mesmo havendo um controle rígido por parte do município no tocante às entregas, esbarramos na burocracia por ter que notificar e dar prazo para resposta das notificações, não logrando

êxito, sendo obrigatório suspender a Ata de Registro de Preço dos fornecedores infratores, convocando os demais licitantes até que haja sucesso. Posto isso, o município irá fomentar o comércio local e regional, simplificando as entregas, dando celeridade as aquisições e gerando eficiência nos fornecimentos dos produtos. A aplicação do critério regional também se justifica pela necessidade de promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas na microrregião da Serra Geral conforme decreto 013/2025.

Conforme exposto, devidamente justificado e fundamentado, é perfeitamente viável e aplicável a regionalização a este processo licitatório.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. É facultada o Pregoeiro, pregoeiro, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

14.3. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

14. 4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação.

14.6. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõe o processo, prevalece a previsão do Edital.

Monte Azul-MG, 13 de Outubro de 2025.

WANIELLY RAIANI BARBOSA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

DEMANDANTES

TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA VILAÇA
Secretário Municipal de Assistência Social

VINICIUS CAUS – Secretário Municipal
Agropecuária e Desenvolvimento Sustentável

MARCO ANTONIO MOURA MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELISANGELA ANTUNES VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico Turismo;

WANESSA DOS ANJOS DIAS
Secretária Municipal de Saúde

GUSTAVO FERNANDES CUSTODIO
Secretário Municipal de Educação

ALEX LEANDRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras

ANDRÉ LUIZ PINHEIRO DIAS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

HELIO DE FREITAS BARBOSA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para o prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG a prestação de serviços descritos abaixo, constantes no Termo de Referência da referida dispensa pelos preços abaixo descritos:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.000,0000	UNIDADE	ACHOCOLATADO EM PO 200 GR POTE	-	-
2	3.750,0000	PACOTE	ACUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	-	-
3	1.250,0000	PACOTE	ACUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	-	-
4	4.000,0000	UNIDADE	AGUA SANITARIA ALVEJANTE PARA LIMPEZA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO FRASCO COM 1000 ML COM INDICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.:	-	-
5	3.000,0000	LITRO	ALCOOL 70 1LT:	-	-
6	2.000,0000	UNIDADE	ALCOOL EM GEL 500ML:	-	-
7	150,0000	PACOTE	AMENDOIM CRU INTEIRO COM CASCA 500 GR:	-	-
8	3.750,0000	PACOTE	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA 5KG: • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	-	-
9	1.250,0000	PACOTE	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA 5KG: • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA	-	-

			ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS		
10	200,0000	PACOTE	AZEITONA VERDE EM CONSERVA COM CAROCO COM 180 G:	-	-
11	500,0000	UNIDADE	BALDES DE PLASTICO PRETO COM ALCA CAP. 12 LITROS. ::	-	-
12	3.000,0000	UNIDADE	BEBIDA LACTEA ACHOCOLATADO 200ML:	-	-
13	3.000,0000	PACOTE	BISCOITO AGUA E SAL 400 GR:	-	-
14	4.000,0000	PACOTE	BISCOITO AMANTEIGADA DE SAL 400 GR	-	-
15	3.000,0000	PACOTE	BISCOITO DOCE 400 GR:	-	-
16	5.625,0000	PACOTE	CAFE TORRADO E MOIDO PCT 250 GRAMAS • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	-	-
17	1.875,0000	PACOTE	CAFE TORRADO E MOIDO PCT 250 GRAMAS • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	-	-
18	100,0000	UNIDADE	CAIXA TERMICA 34 LITROS. MED.46 CM COMP. X 30 CM LARG. X 41 CM ALT. . PAREDES EM POLIPROPILENO TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TERMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO	-	-
19	2.000,0000	UNIDADE	CANECA DE PLASTICO EM POLIPROPILENO CORES VARIADAS 300ML	-	-
20	30,0000	UNIDADE	CANECA MATERIAL ALUMINIO. CAPACIDADE APROXIMADA 3 LITROS DIAMETRO 18 CM ALTURA APROXIMADA 18 CM	-	-
21	30,0000	UNIDADE	CANECA MATERIAL ALUMINIO CAPACIDADE APROXIMADA 5 LITROS	-	-
22	2.500,0000	PACOTE	CANJICA BRANCA DE MILHO TIPO 1 C 500 GR	-	-
23	1.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE BOVINA DE 1 RESFRIADA TIPO ALCATRA	-	-
24	1.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE BOVINA DE 1 RESFRIADA TIPO FILE. SEM GORDURA E SEBO QUE SEJA PROPRIA PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM PACOTE NO MINIMO 1KG DEVIDAMENTE SELADA COM ESPECIFICAO DE PESO E VALIDADE	-	-
25	1.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE BOVINA DE 1 RESFRIADA TIPO POPA SEM GORDURA E SEBO QUE SEJA PROPRIA PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM PACOTE NO MINIMO 1KG DEVIDAMENTE SELADA	-	-

			COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO E VALIDADE		
26	3.750,0000	QUILOGRAMA	CARNE BOVINA MOIDA LIMPA SEM SEBO E SEM GORDURA COM PROCEDENCIA RESFRIADA ACONDICIONADA EM PACOTES DE NO MAXIMO 1 KG • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	-	-
27	1.250,0000	QUILOGRAMA	CARNE BOVINA MOIDA LIMPA SEM SEBO E SEM GORDURA COM PROCEDENCIA RESFRIADA ACONDICIONADA EM PACOTES DE NO MAXIMO 1 KG • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	-	-
28	2.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE SUINA DE 1 RESFRIADA TIPO ALCATRA. SEM GORDURA E SEBO QUE SEJA PROPRIA PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM PACOTE NO MINIMO 1KG DEVIDAMENTE SELADA COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO E VALIDADE	-	-
29	2.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE SUINA DE 1 RESFRIADA TIPO LOMBO. SEM GORDURA E SEBO QUE SEJA PROPRIA PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM PACOTE NO MINIMO 1KG DEVIDAMENTE SELADA COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO E VALIDADE.	-	-
30	2.000,0000	QUILOGRAMA	CARNE SUINA DE 1 RESFRIADA TIPO PERNIL. SEM GORDURA E SEBO QUE SEJA PROPRIA PARA O CONSUMO ACONDICIONADO EM PACOTE NO MINIMO 1KG DEVIDAMENTE SELADA COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO E VALIDADE	-	-
31	400,0000	PACOTE	COLHER DESCARTAVEL BIODEGRADAVEL REFORCADA REFEICAO 17CM PCT 50UN COR CRISTAL TRANSPARENTE OU BRANCO.	-	-
32	3.000,0000	PACOTE	COPO DESCARTAVEL 300ML PACOTE COM 100 UNIDADES	-	-
33	1.000,0000	PACOTE	COPO DESCARTAVEL 50ML PACOTE COM 100 UNIDADES COPO DESCARTAVEL 50ML PACOTE COM 100 UNIDADES	-	-
34	100,0000	CAIXA	COPO DE VIDRO AMERICANO TRANSPARENTE COM 190ML CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	-	-

35	7.000,0000	PACOTE	COPOS DESCARTAVEIS 200ML PCT C 100.	-	-
36	2.000,0000	PACOTE	CREME DE MILHO CONTENDO NO MINIMO 500G EM PACOTE	-	-
37	5.000,0000	UNIDADE	DESINFETANTE MULTIUSO 2000 ML BACTERICIDA DESODORIZANTE E COM AÇAO LIMPADORA.INDICADO PARA SANITARIOS EM GERAL FRAGRANCIA PINHO . A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA NUMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DE PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 1 ANO NA DATA DE ENTREGA DE PRIMEIRA QUALIDADE ELIMINA 99,9 DE BACTERIAS GERMES E FUNGOS	-	-
38	5.000,0000	UNIDADE	DETERGENTE LIQUIDO 500ML COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL PARA USO GERAL FRASCO DE 500ML. 1 QUALIDADE COM INDICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E VALIDADE	-	-
39	3.000,0000	QUILOGRAMA	FARINHA DE MANDIOCA CLASSE A GRUPO, SECA TIPO 1 EMBALAGEM EM SACO REFORCADO ATOXICO TRANSPARENTE PACOTE 1 KG CONTENDO DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO	-	-
40	2.000,0000	QUILOGRAMA	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG	-	-
41	2.000,0000	QUILOGRAMA	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG	-	-
42	50,0000	UNIDADE	FILTRO DE BARRO 03 VELAS	-	-
43	1.000,0000	QUILOGRAMA	FUBA DE MILHO EMBALAGEM DE 1KG COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO PESO E FABRICACAO	-	-
44	100,0000	UNIDADE	GARRAFA TERMICA GLT 500 ML DESIGN CLASSICO E LINHAS RETAS ROLHA DOSADORA E COPO SUPERIOR AMPOLA DE VIDRO PARA MELHOR CONSERVACAO DE LIQUIDOS QUENTES E FRIOS. CONSERVA LIQUIDOS QUENTES POR ATÉ 5 HORAS E FRIOS POR ATÉ 10 HORAS. MATERIAL EXTERNO EM PP POLIPROPILENO. PARA VOCE QUE GOSTA DE TOMAR UM CAFE COM SABOR FRESQUINHO OU MANTER BEBIDAS AQUECIDAS	-	-

45	60,0000	UNIDADE	GARRAFA TERMICA INVOLUCRO DE PLASTICO GARRAFA TERMICA DE PLASTICO CAPACIDADE PARA 5 LITROS	-	-
46	200,0000	PACOTE	GUARDANAPO DE PAPEL 215X20CM PACOTE COM 50 FOLHAS	-	-
47	2.000,0000	UNIDADE	LA DE ACO EMBALAGEM DE 1X8 PARA APLICACAO EM UTENSILIOS DE ALUMINIO	-	-
48	5.438,0000	PACOTE	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	-	-
49	1.812,0000	PACOTE	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	-	-
50	100,0000	LATA	LEITE EM PO NAN1 400 GRAMAS	-	-
51	100,0000	LATA	LEITE EM PO NESTOGENO 1 400 GRAMAS	-	-
52	2.250,0000	UNIDADE	LEITE UHT UAT INTEGRAL CX COM EMBALAGEM DE 1 LITRO: • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	-	-
53	750,0000	UNIDADE	LEITE UHT UAT INTEGRAL CX COM EMBALAGEM DE 1 LITRO: • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	-	-
54	1.000,0000	UNIDADE	LENÇO UMEDECIDO DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO (TNT), MACIO E RESISTENTE, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 20 CM X 15 CM POR UNIDADE, EMBEBIDO EM SOLUÇÃO SUAVE, HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, PRÓPRIA PARA HIGIENE DA PELE. PRODUTO ISENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, ADEQUADO PARA USO ADULTO OU INFANTIL. EMBALAGEM INDUSTRIAL CONTENDO 140 LENÇOS, COM SISTEMA DE FECHAMENTO QUE GARANTA A INTEGRIDADE E UMIDADE DO PRODUTO APÓS ABERTO. DEVE APRESENTAR RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE O PRODUTO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, MODO DE USO, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA OU NOTIFICAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06	-	-

			(Seis) meses A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS		
55	500,0000	UNIDADE	LIMPA CERAMICA AZULEJO REJUNTE 1 LTS LIMPEZA PESADA PISO	-	-
56	500,0000	FRASCO	LIMPADOR MULTIUSO ORIGINAL 500 ML	-	-
57	600,0000	QUILOGRAMA	LINGUICA CALABRESA FINA MISTA	-	-
58	1.000,0000	PAR	LUVA BORRACHA LATEX MULTIUSO GRANDE	-	-
59	6.000,0000	PACOTE	MACARRAO TIPO ESPAGUETE N 8 MASSA COM OVOS EMBALAGEM DE 01 KG	-	-
60	1.000,0000	UNIDADE	MARGARINA VEGETAL POTE COM 500 GRAMAS COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE DATA DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E OU RESOLUCOES DA ANVISA MS O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E SAUDE	-	-
61	6.000,0000	UNIDADE	OLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM 900ML	-	-
62	20,0000	UNIDADE	PANELA DE PRESSAO 07 LTS EM ALUMINIO	-	-
63	20,0000	UNIDADE	PANELA DE PRESSAO 20 LITROS ALUMINIO POLIDO ANEL DE VEDACAO DE SILICONE CABOS ANATOMICOS EM BALEQUITE E SISTEMAS DE SEGURANCA . GARANTIA DE 12 MESES	-	-
64	3.000,0000	PACOTE	PAPEL HIGIENICO 10 CM X 30 M DUPLA FACE PACOTE COM 4 UNIDADES	-	-
65	5.000,0000	PACOTE	PAPEL HIGIENICO 10CMX60M SUPER BRANCO FOLHA SIMPLES SEM FUROS CREPADO PICOTADO SUPER MACIO PCT COM 04 ROLOS DE 10CM X 60M CADA	-	-
66	3.000,0000	UNIDADE	PRATOS DE PLASTICO PARA MERENDA ESCOLAR 700ML	-	-
67	1.000,0000	PACOTE	PRATOS DESCARTAVEIS MEDIOS PCT C 10 21X21	-	-
68	1.000,0000	PACOTE	PREGADOR DE ROUPAS COM 12 CADA	-	-
69	1.000,0000	CAIXA	SABAO COMUM A BASE DE SAIS INORGANICOS SODIO COADJUNVANTE TABLETE COM 200 GRAMAS EMBALAGEM COM 05 TABLETES COM INDICACAO DO FABRICANTE MARCA DATA DE FABRICACAO E VALIDADE	-	-
70	5.000,0000	CAIXA	SABAO EM PO 500G COM TENSOATIVO	-	-

			BIODEGRADAVEL CONTENDO NA COMPOSICAO AGUA CX COM 500G		
71	7.500,0000	QUILOGRAMA	SACO DE LIXO 100 LT 75X105X 0.10 •COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	-	-
72	2.500,0000	QUILOGRAMA	SACO DE LIXO 100 LT 75X105X 0.10 •COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	-	-
73	3.000,0000	QUILOGRAMA	SACO DE LIXO 65X75	-	-
74	200,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA 30X40 CM KG	-	-
75	300,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA 50X60 CM KG	-	-
76	500,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA 60X75 KG	-	-
77	500,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA BRANCA 80X100 KG	-	-
78	500,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA NA COR BRANCA 40X50	-	-
79	500,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA NA COR BRANCA 50X60	-	-
80	500,0000	QUILOGRAMA	SACOLA PLASTICA NA COR BRANCA 60X80	-	-
81	500,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO DE 01 KG	-	-
82	150,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO DE 10 KG	-	-
83	500,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO DE 2 KG	-	-
84	500,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO DE 3KG	-	-
85	500,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO DE 5KG	-	-
86	5.000,0000	QUILOGRAMA	SACO PLASTICO REFORCADO P LIXO NAO RECICLAVEL CAPACIDADE PARA 20 LITROS COM 10 COM 10 UNIDADES:	-	-
87	500,0000	PACOTE	TOUCA DESC. C 100 UNID. C ELASTICO	-	-
VALOR MEDIO TOTAL				R\$ -----	

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **128/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº **031/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa-----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na-----, com CNPJ sob o nº-----, representada por, inscrito no CPF sob o nº ----- e portador do RG nº -----, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 11.462/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, especificado no Termo de Referência, edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitario	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Monte Azul-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021)

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante no Termo de Referência.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP xxx/2025, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Azul-MG, ---- de ----- de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO N° 031/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N° ____/2025

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na -----, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a(o)Sr(a). SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade -----MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, portador do CPF n.º -----, RG n.º -----, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico ----/2025, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º ----/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2.5. Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (Seis) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto deste termos, o valor conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor TOTAL
Valor total						

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

7.1 - A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

21 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vi - Material de Consumo - 2.11.04.122.0002.2004.33903000 - 1500000000 | 78 - MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E R. H. - Material de Consumo - 3.11.04.122.0002.2009.33903000 - 1500000000 | 277 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Material de Consumo - 6.12.10.301.0010.2035.33903000 - 1500001002 | 278 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Material de Consumo - 6.12.10.301.0010.2035.33903000 - 1600000000 | 279 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenç - Material de Consumo - 6.12.10.301.0010.2035.33903000 - 1621000000 | 373 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Material de Consumo - 6.13.10.302.0011.2041.33903000 - 1500001002 | 374 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Material de Consumo - 6.13.10.302.0011.2041.33903000 - 1600000000 | 375 - Manutenção do Atendimento de Média e Al - Material de Consumo - 6.13.10.302.0011.2041.33903000 - 1621000000 | 394 - Manutenção da Casa de Apoio - Material de Consumo - 6.13.10.302.0011.2042.33903000 - 1500000000 | 489 - Manutenção das Atividades da Farmácia B - Material de Consumo - 6.15.10.303.0014.2047.33903000 - 1600000000 | 549 - MAN. ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - Material de Consumo - 7.11.12.122.0015.2053.33903000 - 1500000000 | 550 - MAN. ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - Material de Consumo - 7.11.12.122.0015.2053.33903000 - 1500001001 | 567 - Apoio a Manutenção do Ensino de Nível S - Material de Consumo - 7.11.12.364.0018.2055.33903000 - 1500000000 | 571 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2056.33903000 - 1500000000 | 572 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2056.33903000 - 1550000000 | 573 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2056.33903000 - 1552000000 | 574 - MANUT. MERENDA ESC. PRÉ ESCOLAR - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2057.33903000 - 1500000000 | 575 - MANUT. MERENDA ESC. PRÉ ESCOLAR - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2057.33903000 - 1550000000 | 576 - MANUT. MERENDA ESC. PRÉ ESCOLAR - Material de Consumo - 7.12.12.306.0019.2057.33903000 - 1552000000 | 592 - Manutenção das Atividades das Creches M - Material de Consumo - 7.12.12.365.0019.2058.33903000 - 1500001001 | 594 - Manutenção das Atividades das Creches M - Material de Consumo - 7.12.12.365.0019.2058.33903000 - 1550000000 | 613 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ - Material de Consumo - 7.12.12.365.0019.2059.33903000 - 1500001001 | 615 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO

PRÉ - Material de Consumo - 7.12.12.365.0019.2059.33903000 - 1550000000 | 647 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - 7.13.12.306.0016.2061.33903000 - 1500000000 | 648 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - 7.13.12.306.0016.2061.33903000 - 1550000000 | 649 - Manutenção da Merenda Escolar - Material de Consumo - 7.13.12.306.0016.2061.33903000 - 1552000000 | 667 - Manutenção do Ensino Fundamental - Material de Consumo - 7.13.12.361.0016.2062.33903000 - 1500001001 | 670 - Manutenção do Ensino Fundamental - Material de Consumo - 7.13.12.361.0016.2062.33903000 - 1550000000 | 744 - Manutenção Atividades Administrativas d - Material de Consumo - 8.11.15.122.0002.2065.33903000 - 1500000000 | 816 - Manutenção da Secretaria de Serviços Ur - Material de Consumo - 9.11.15.122.0002.2067.33903000 - 1500000000 | 833 - Manutenção da Limpeza Pública - Material de Consumo - 9.12.15.452.0022.2069.33903000 - 1500000000 | 834 - Manutenção da Limpeza Pública - Material de Consumo - 9.12.15.452.0022.2069.33903000 - 1501000000 | 848 - MAN. ATIV. DOS SERVIÇOS URBANOS - Material de Consumo - 9.12.15.452.0022.2072.33903000 - 1500000000 | 902 - Manutenção Ativ. Sec. Assistência e Pro - Material de Consumo - 10.11.08.122.0004.2080.33903000 - 1500000000 | 958 - MANUTENÇÃO DO IGD PAB CADIÚNICO - Material de Consumo - 10.25.08.244.0009.2087.33903000 - 1660000000 | 991 - Serviço de Proteção Social Básica - Material de Consumo - 10.22.08.244.0005.2084.33903000 - 1500000000 | 992 - Serviço de Proteção Social Básica - Material de Consumo - 10.22.08.244.0005.2084.33903000 - 1660000000 | 993 - Serviço de Proteção Social Básica - Material de Consumo - 10.22.08.244.0005.2084.33903000 - 1661000000 | 1027 - Manutenção de Programas e Projetos no A - Material de Consumo - 10.26.08.244.0006.2088.33903000 - 1660000000 | 1064 - Manutenção das Atividades do Abrigo Ins - Material de Consumo - 10.23.08.244.0007.2086.33903000 - 1500000000 | 1109 - MAN. ATIV. ADMIN. SEC. ESPORTE E LAZER - Material de Consumo - 11.11.27.122.0002.2094.33903000 - 1500000000 | 1125 - MAN. SERV. DE ESPORTES E LAZER - Material de Consumo - 11.14.27.812.0028.2098.33903000 - 1500000000 | 1144 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e De - Material de Consumo - 12.11.20.122.0002.2101.33903000 - 1500000000 | 1154 - Manutenção Atividades Mercado, Feiras L - Material de Consumo - 12.12.20.605.0026.2102.33903000 - 1500000000 | 1180 - Manutenção Atividades Administrativas S - Material de Consumo - 13.11.18.122.0002.2108.33903000 - 1500000000 | 1234 - MANUT. SECRET. DESENV. ECON. TUR. ECON - Material de Consumo - 14.11.04.122.0002.2119.33903000 - 1500000000 | 1276 - Manutenção das Atividades da Sala Minei - Material de Consumo - 14.14.23.665.0002.2019.33903000 - 1500000000 | 1325 - Manutenção das Atividades do Abrigo Ins - Material de Consumo - 10.23.08.244.0007.2086.33903000 - 1501000000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Administrativos, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Serviços Administrativos designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Azul Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do

pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Monte Azul-MG, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

PROCESSO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N 031/2025

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o edital e os anexos que o compõe, relativo ao processo de licitação supracitado, foi devidamente publicado no PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da Prefeitura <http://www.monteazul.mg.gov.br/>, bem como no Portal da Transparência pelo link <http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, disponível na plataforma eletrônica sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Oficial da União e no jornal Hoje em Dia, conforme disposto na legislação vigente.

Por ser verdade,

Firma a presente.

Monte Azul-MG, 13 de Outubro de 2025.

JOÃO MAYKON MOREIRA MIRANDA

Pregoeiro

ARQUIVO DAS PUBLICAÇÕES

**JORNAL;
SITE;
PNCP.**